

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FGA Nº 0005/2022

Estabelece normas para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade do Gama

O CONSELHO DA FACULDADE DO GAMA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Geral da UnB, e considerando:

- O disposto na Lei No 11.788 de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.
- A resolução CNE/CES no. 2 de 24/04/2019 e a resolução no. 1 de 26/03/2021, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.
- A resolução CEPE no. 0104/2021, que estabelece o Regulamento Geral de Estágios de Graduação da Universidade de Brasília.
- A resolução CONSUNI no. 0035/2020, que aprova o Regimento Interno da Faculdade do Gama da Universidade de Brasília – FGA/UnB, e suas alterações.
- A resolução no. 0003/2022 do conselho da FGA, que estabelece normas para a integralização das atividades complementares no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade do Gama

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.028558/2022-91,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de Estágios da FGA

Art. 2º Fica revogada a resolução aprovada na 80a. Reunião Ordinária do Conselho dos Cursos de Graduação da Faculdade do Gama, realizada em 16/03/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. As áreas da FGA terão como prazo de adaptação das novas regras o estabelecido pela resolução CEPE 104/2021.

Brasília, 22 de Março de 2022.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 0005 DO CONSELHO DA FGA, DE 22 DE MARÇO DE 2022**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS****CAPÍTULO I****DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

Art. 1º Os estágios Obrigatório e Não Obrigatório para alunos dos cursos de graduação da FGA devem ser realizados em conformidade com o que dispõem a Lei No 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de graduação em engenharia e a resolução CEPE no. 0104/2021.

§ 1º O Estágio Obrigatório é parte do requisito para a conclusão do curso, e o cumprimento da sua carga horária é condição *sine qua non* para a obtenção do diploma.

§ 2º O Estágio Não Obrigatório é uma atividade opcional que será integralizada como atividade complementar, nos termos da resolução no. 0003/2022 do conselho da FGA.

§ 3º Qualquer modalidade de Estágio envolve a celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com Plano de Atividades entre o(a) Estudante, a parte concedente e a Instituição de Ensino.

§ 4º Todas as atividades desenvolvidas no componente curricular de Estágio Obrigatório devem ser descritas no Plano de Atividades com a respectiva carga horária semanal.

§ 5º Por decisão do colegiado de área, a carga horária desenvolvida em Estágios Não Obrigatórios poderá ser convertida à carga horária do Estágio obrigatório, não sendo necessária a confecção de novo TCE, mediante atendimento dos seguintes requisitos:

I - Avaliação das atividades pelo(a) Professor(a) Orientador(a) do componente curricular de Estágio Obrigatório;

II - Avaliação da carga horária, ou seja, se a carga horária descrita no TCE Não Obrigatório irá contemplar a carga horária de Estágio Obrigatório no semestre vigente.

§ 6º A designação “Estágio Voluntário” é inexistente. A realização de Estágio Não Obrigatório, caracterizado como tal, sem as contrapartidas financeiras, configura transgressão legal.

Art. 2º O Estágio Obrigatório deverá consistir de trabalho em um ambiente profissional no escopo da engenharia de forma a permitir a aquisição de experiência prática em ambiente real de atividades do engenheiro.

§ 1º O Estágio Obrigatório deverá ser desenvolvido somente após o aluno ter integralizado 70% da carga horária do seu curso conforme disposto no PPC do curso.

§ 2º O indeferimento baseado no percentual de integralização do curso só poderá ocorrer se esse requisito estiver contemplado no PPC do curso.

§ 3º Caso se avalie que as atividades propostas em campo requerem embasamento teórico que o(a) Estudante ainda não detém, também é possível indeferir a realização do Estágio ou solicitar adequação do Plano de Atividades.

§ 4º É estimulada a associação do estágio obrigatório ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de modo a conciliar o tema do TCC com as atividades exercidas durante o estágio obrigatório.

§ 5º Cabe ao colegiado de área estabelecer a forma de associação do estágio obrigatório ao TCC.

Art. 3º Os Estágios Não Obrigatórios são atividades orientadas para a complementação da formação acadêmica e profissional realizadas por livre escolha do(a) Estudante. É uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso e envolve, necessariamente, remuneração (bolsa, auxílio-transporte, seguro contra acidentes pessoais e recesso remunerado) pela parte concedente.

§ 1º A carga horária do Estágio Não Obrigatório será integralizada como atividade complementar apenas se feito antes de o discente completar 50% da carga horária total do seu curso de graduação.

§ 2º O acompanhamento por parte do(a) Professor(a) Orientador(a) da UnB é obrigatório, podendo ser presencial ou a distância, bem como a atuação de Supervisor indicado pela concedente do Estágio.

§ 3º Os Estágios Não Obrigatórios não poderão ser indeferidos pelos coordenadores de estágio com base no Rendimento Acadêmico do Estudante.

§ 4º São justificativas para o indeferimento:

I - Plano de atividades em desacordo com a área de formação;

II - Descumprimento de orientações de conselhos profissionais;

III - Caracterização de desvio de função ou inadequações técnicas;

IV - Pendências, junto ao curso, em relação a Estágios anteriores.

§ 5º Caso se avalie que as atividades propostas em campo requerem embasamento teórico que o(a) Estudante ainda não detém, também é possível indeferir a realização do Estágio ou solicitar adequação do Plano de Atividades.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO INSTITUCIONAL E ORIENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 4º A gestão institucional dos Estágios na FGA é realizada pela Comissão de Estágio, Mobilidade e Internacionalização (CEMI).

§ 1º Compete exclusivamente ao representante docente responsável por estágios da área, denominado Coordenador de Estágio da área, a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE). Na falta deste, outro Coordenador de Estágio da FGA poderá assinar o TCE.

§ 2º Compete exclusivamente aos docentes da UnB a assinatura do Plano de Atividades de alunos da FGA na figura de Professor(a) Orientador(a) de Estágio.

§ 3º O Professor Orientador de estágio deve ser do curso do discente ou de atuação afim da atividade de estágio.

§ 4º Os Coordenadores de Estágio da FGA assinam TCEs na condição de representantes institucionais da Universidade de Brasília no âmbito dos Estágios na Graduação, o que pressupõe o conhecimento da legislação vigente sobre o tema.

Art. 5º O Estágio deverá ser acompanhado efetivamente pelo(a) Professor(a) Orientador(a) da UnB e por um(a) Supervisor(a) da parte da concedente (profissional com formação e/ou experiência na área de conhecimento), com comprovação por vistos nos relatórios de atividades enviados a cada 6 (seis) meses, no caso dos Estágios Não Obrigatórios, e/ou por menção de aprovação final, no caso de Estágio Obrigatório.

§ 1º O(A) Professor(a) Orientador(a) da UnB é o(a) responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário. Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a):

I - Promover reflexões acerca da prática profissional relacionada às atividades do Estagiário;

II - Proceder ao encaminhamento formal de Estudantes ao local de Estágio, orientando sobre os mecanismos, as etapas e as atividades correspondentes;

III - Orientar o(a) Estagiário(a) na formulação do Plano de Atividades e documentos correlatos.

§ 2º Quando houver necessidade, os colegiados de área podem, a seu critério, e juntamente com os coordenadores de área e de estágio, estabelecer regras para melhor distribuição dos discentes entre os professores orientadores.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º A carga horária obtida no estágio obrigatório será integralizada no componente curricular ESTAGIO SUPERVISIONADO.

§ 1º Para a integralização da carga horária, o Estágio Obrigatório deverá ter uma carga horária mínima exigida de 210 horas (consecutivas ou não). Para integralização da carga horária de Estágio Obrigatório exigida pelo curso serão concedidas 210 horas.

§ 2º É permitido realizar o estágio em mais de uma organização, sem alteração do processo de matrícula. Porém, caso haja mudanças é necessário assinar um novo termo de compromisso.

Art. 7º A carga horária das atividades de estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o(a) estagiário(a), não podendo ultrapassar o total de 30 horas semanais, considerando o somatório de estágios obrigatórios e não obrigatórios realizados simultaneamente.

§ 1º A carga horária máxima de estágio obrigatório e não obrigatório é de 20 (vinte) horas semanais durante o período letivo. Estágios acima de 20 (vinte) horas semanais só serão aceitos durante as férias ou com um número máximo de 120 (cento e vinte) horas de componentes curriculares cursados simultaneamente.

§ 2º O discente poderá, excepcionalmente, e a critério do Coordenador de Estágio, cumprir jornada de estágio superior a 20 (vinte) horas semanais, não mais que 30 (trinta) horas, e com número maior que 120 (cento e vinte) horas de componentes curriculares cursados simultaneamente durante o período letivo, resguardados os limites e os requisitos legais. Esta condição, necessariamente, deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º É facultado ao Coordenador de Estágio consultar o colegiado de sua área para avaliar estágios acima de 20 horas no período letivo.

§ 4º Estágios acima de 30 horas só serão deferidos fora do período letivo.

§ 5º A carga horária de estágio somente será computada como componente curricular de Estágio Obrigatório se o estudante cumprir as atividades em sua totalidade, e mediante a comprovação de registro ou declaração de frequência e apresentação do relatório final, a fim de que seja cumprida a carga horária exigida pelas DCNs de cada Curso de Graduação.

§ 6º Caso o(a) estudante se ausente por longos períodos, ou não possa repor as faltas por qualquer motivo, deve ter concedido o trancamento do componente curricular de Estágio Obrigatório.

§ 7º O período de realização do Estágio Obrigatório não deverá ultrapassar o último dia do semestre letivo.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 8º Os Estágios não pressupõem vínculo empregatício de qualquer natureza, porém, é compulsória a celebração do TCE entre o discente (ou seu representante ou assistente legal), a Instituição Concedente e o Coordenador de Estágio da área do discente nos termos do § 1º do artigo 4º, prevendo as condições de realização.

§ 1º Os TCEs de Estágios Obrigatório e Não Obrigatório na FGA seguirão os modelos adotados pelo Decanato de Ensino de Graduação (DEG).

§ 2º A manutenção de Estagiários(as) em desconformidade com a legislação vigente sobre Estágio, bem como trabalhista e previdenciária, impedirá a concedente de receber Estagiários da FGA por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente e em conformidade com o § 2º do Artigo 11º da resolução CEPE 104/2021.

§ 3º Todos os registros dos TCEs assinados e os relatórios finais deverão ser permanentemente arquivados pela Coordenação do Curso de Graduação.

§ 4º Não será admitida a assinatura retroativa de TCEs.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE ATIVIDADES E DO RELATÓRIO TÉCNICO DE ESTÁGIO

Art. 9º. O Plano de Atividades de Estágio (PAE) descreverá as principais atividades a serem desenvolvidas pelo(a) Estagiário(a) na Instituição Concedente, de acordo com as atividades permitidas pelos conselhos profissionais de cada área ou normativas equivalentes.

§ 1º Caso o(a) Professor(a) Orientador(a) avalie as atividades como não pertinentes, poderá solicitar adequações ou indeferir a realização ou a prorrogação do Estágio.

§ 2º Quando da prorrogação do período de Estágio, um novo Plano de Atividades deverá ser validado pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e anexado ao Termo Aditivo.

Art. 10º. O Relatório Técnico de Estágio (RTE) relatará as principais atividades que foram desenvolvidas pelo(a) Estagiário(a) na Instituição Concedente, de acordo com as atividades permitidas pelos conselhos profissionais de cada área ou normativas equivalentes.

§ 1º É condição necessária para a prorrogação do período de Estágio a apresentação de relatório de atividades antes da validação do novo Plano de Atividades.

§ 2º Em caso de encerramento do período de Estágio ou rescisão de contrato é necessária a apresentação do relatório de atividades.

CAPÍTULO VI

DOS PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 11º Para realização de estágio as seguintes condições formais deverão ser atendidas:

I - Deve haver seguro contra acidentes (com número de apólice) a favor do estagiário no Termo de Convênio firmado entre a UnB e a concedente/agente de integração, de responsabilidade institucional;

II - Termo de Compromisso de Estágio (TCE) firmado entre a concedente, o aluno e a UnB, no qual conste o número de apólice do seguro, em conformidade com o disposto no artigo 8º;

III - Plano de Atividades de Estágio (PAE) em conformidade com o PPC do curso e com o disposto no artigo 9º;

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 12º. O(A) Estudante será desligado do Estágio nas seguintes hipóteses:

I - Ao término do período do Estágio descrito no TCE;

II - A pedido do Estudante ou da parte Concedente;

III - A qualquer tempo no interesse da Administração Pública ou por contingenciamento orçamentário por parte da Concedente;

IV - Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;

V - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias, durante todo o período de Estágio;

VI - Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o(a) Estagiário(a);

VII - Por conduta incompatível com a exigida pela Instituição.

CAPÍTULO VIII

ESTÁGIOS NO EXTERIOR

Art. 13º Caso algum(a) estudante solicite avaliação de atividades desenvolvidas no exterior como Estágio (Obrigatório e Não-Obrigatório), caberá ao Colegiado de área analisar o pleito.

§ 1º Caso aprovada pelo colegiado, a realização de estágio no exterior deve ser autorizada pelo DEG.

§ 2º Todos os documentos (TCE, Plano de Atividades, Parecer e Ata da reunião do Colegiado) devem ser arquivados pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IX

DA ATIVIDADE PROFISSIONAL COMO ESTÁGIO

Art. 14º Quando for o caso, o aluno poderá solicitar equivalência entre a sua atividade profissional e o estágio obrigatório.

§ 1º Define-se atividade profissional do discente como:

I - Atuação como profissional liberal;

II - Atuação em regime de trabalho possuindo empresa jurídica associada a seu nome em que figura como responsável na execução de contrato de atividade compatível com o estágio;

§ 2º A equivalência será possível somente a partir do momento em que o aluno requerente estiver apto a fazer estágio obrigatório conforme o § 1º do Artigo 2º deste regulamento.

§ 3º A solicitação de equivalência será avaliada pelo Coordenador de Estágios da área do discente mediante apresentação, por parte do discente, de cópia do Plano de Atividades e parecer do orientador, cópia de contrato de trabalho, carta explicativa do local e atividade profissional, de acordo com o PPC do curso e apresentação de relatório técnico, de acordo com o modelo disponível. Para avaliação do relatório e consolidação de menção, o Coordenador de Estágio da área do discente poderá designar um professor da área correlata.

§ 4º A análise de equivalência será feita com base na natureza das atividades profissionais desenvolvidas pelo requerente e em conformidade com o PPC do curso.

§ 5º No caso de deferimento, a validação será oficializada por meio da matrícula do aluno no componente curricular ESTAGIO SUPERVISIONADO.

§ 6º O deferimento da equivalência não isenta o aluno do processo de avaliação do estágio, de acordo com o previsto no presente regulamento.

Art. 15º Em nenhuma hipótese será concedida equivalência entre atividade profissional e estágio não-obrigatório

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA

Art. 16º. A matrícula no componente curricular ESTAGIO SUPERVISIONADO será feita em sistema eletrônico próprio ao longo do semestre letivo e a menção será concedida no final do respectivo semestre em conformidade com os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico de cada semestre.

§ 1º O período de solicitação de matrícula de estágio supervisionado será determinado pela Câmara Acadêmica da FGA com base no Calendário Acadêmico da UnB de forma que se cumpram as 210 horas mínimas exigidas para a realização de estágio, resguardando-se um período de duas semanas antes do último dia letivo para o processo de avaliação e atribuição de menção.

§ 2º Para a matrícula, o discente deverá apresentar ao Coordenador de Estágio de sua área, por intermédio do sistema eletrônico próprio, durante o período de matrícula de estágio supervisionado, uma cópia do Contrato de Estágio ou Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio devidamente assinados pela Concedente (Empresa/Instituição), pelo responsável da empresa e pelo aluno.

§ 3º O Plano de Atividades será avaliado pelo Coordenador de Estágio de sua área. Caso existam dúvidas sobre a pertinência das atividades a serem desenvolvidas no estágio, o processo poderá

ser encaminhado para o NDE (Núcleo Docente Estruturante) da área, a critério do Coordenador de Estágio, a quem emitirá um parecer.

§ 4º Caso o parecer do coordenador ou do NDE não seja favorável, o plano será entregue diretamente ao aluno para que sejam feitos os ajustes recomendados.

§ 5º Após a assinatura do Coordenador de Estágios o aluno deverá apresentar, por intermédio do sistema eletrônico próprio, o plano de atividades de estágio contendo o parecer do orientador e histórico escolar.

§ 6º Para estágios no exterior ou atividades profissionais consideradas como estágio em engenharia, os respectivos documentos do § 2º do Artigo 13º ou § 3º do Artigo 14º deverão ser apresentados ao Coordenador de Estágio.

§ 7º É responsabilidade do aluno verificar se a matrícula na disciplina foi efetivada.

§ 8º O processo de matrícula de alunos formandos que estão realizando o estágio no semestre em curso poderá ser atendido fora do calendário e será analisado caso a caso a critério do Coordenador de Estágio do curso.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA MENÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 17º. A avaliação do estágio obrigatório será realizada com base no Relatório Técnico de Estágio (RTE), na Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente (ADEC) e na Avaliação da Concedente pelo Estagiário (ACE) e entregues ao Professor Orientador. O estudante será responsável por apresentar estes documentos.

§ 1º O Relatório Técnico de Estágio será entregue pelo aluno ao Professor Orientador ao final de cada período de estágio, em prazo hábil para a avaliação de quinze dias antes do prazo final da emissão de menção, de acordo com o Calendário Acadêmico da UnB.

§ 2º A Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente será emitida pelo Supervisor Técnico, ao final do período do Estágio Obrigatório.

§ 3º A Avaliação da Concedente pelo Estagiário deverá ser entregue ao final do período do Estágio Obrigatório.

Art. 18º A menção relativa ao estágio obrigatório será emitida pelo orientador, a qual é definida com base nas notas do Relatório Técnico de Estágio e da Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente.

§ 1º A Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente (NADEC) será emitida pelo Supervisor Técnico de acordo como o Formulário de Avaliação de Desempenho de Estagiário a ser disponibilizado pela coordenação de estágio da área do discente.

§ 2º A Nota do Relatório Técnico de Estágio (NRTE) será emitida pelo Professor Orientador de Estágio do curso de acordo com a Ficha de Avaliação de Relatório Técnico de Estágio a ser disponibilizado pela coordenação de estágio da área do discente.

§ 3º A menção do estágio será calculada da seguinte forma:

$$\text{NOTA} = 0,5 \times \text{NRTE} + 0,5 \times \text{NADEC}$$

§ 4º As conversões de menções em valores numéricos e vice-versa, para o cálculo da menção final, serão feitas de acordo com a seguinte correspondência:

Menções	Valores Numéricos
SS	9,0 a 10,0
MS	7,0 a 8,9
MM	5,0 a 6,9

MI	3,0 a 4,9
II	0,1 a 2,9
SR	Zero

Art. 19º O relatório de estágio do discente deverá ser redigido de acordo com o Modelo de Relatório Técnico de Estágio a ser disponibilizado pela coordenação de estágio da área do discente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da FGA com a Comissão de Estágio, Mobilidade e Internacionalização (CEMI) e a Câmara Acadêmica da FGA.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Goncalves Noletto, Coordenador(a) de Curso de Graduação da Faculdade do Gama**, em 22/03/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Augusto Pavlik Haddad, Diretor(a) da Faculdade do Gama**, em 22/03/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7875597** e o código CRC **B81C4B2B**.